



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19ª Câmara de Direito Privado  
Gabinete

Registro: 2025.0000424321

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo de Instrumento**

Processo nº 2049198-98.2025.8.26.0000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 0024504-57.2011.8.26.0011

Comarca: São Paulo

Agravante: Banco Safra S/A

Agravados: Editora Homepress Ltda e Fatima Esmeralda Liz Gheller Alves

**Voto 35924**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Banco Safra S/A**, tirado da r. decisão de fls. 1.662/1.664, proferida pelo d. Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, nos autos de execução de título extrajudicial promovida em desfavor de **Editora Homepress Ltda. e outros**, por meio da qual fora determinado ao interessado que suscitasse dúvida ao Corregedor Permanente do Registro de Imóveis, após negativa de registro de penhora determinada na origem.

O agravante buscou a reforma do decidido, defendendo, em síntese, a possibilidade da imediata averbação da penhora (fls. 01/16).

Recebido o recurso sem atribuição do efeito ativo (fls. 24/25), vieram as contraminutas de fls. 28/30, sobrevivendo a manifestação do agravante, de fls. 35, noticiando a perda do objeto recursal, diante de decisório posterior.

**É o relatório.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

Ausenta-se o interesse recursal, diante da manifestação de desistência do recurso, apresentada pelo agravante.

Com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil, **homologo a desistência**, independente de anuência do adverso, e dou por prejudicado o presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 932, III, do mesmo instituto.

Promovam-se as anotações e comunicações de praxe.

Int.

S. Paulo, 30 de abril de 2025.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
Relatora